



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 119/00 de 18 de julho de 2000.**

**“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal para Investimentos Sociais e dá outras providências”.**

JOÃO CLOVIS CRIVELLI, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul; no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquarussu, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica Criado o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS, com a finalidade de investir em ações de alcance social na área de influências do Município.

Parágrafo Único O FMIS é vinculado à Secretaria Municipal de Governo, a qual compete a sua implementação e respectivo suporte técnico e material.

**Art. 2º**- Constituem recursos financeiros do FMIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

I - transferências financeiras do Fundo para Investimentos Sociais, criado pela Lei Estadual 2.105 de 30- de maio de 2.000;

II - transferências à Conta do Orçamento do Município;

III - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - receitas financeiras provenientes das aplicações eventuais dos saldos das contas do fundo;

V - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

§ 1º - O FMIS obedecerá às normas prescritas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º - Fica o FMIS autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha interferir ou prejudicar suas finalidades.

Art. 3º Os saldos financeiros do FMIS, apurados no balanço do final de cada exercício serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º Os recursos do FMIS não poderão ser utilizados para pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio, do órgão público incumbido de operacionalizar os investimento sociais.

Art. 5º Os recursos do FMIS, serão destinados a:

I – investimentos na área social efetuado diretamente pela Prefeitura;

II – investimentos efetuados através de convênios com entidades de caráter filantrópico.

Art. 6º - O FMIS, será administrado pelo Secretário Municipal de Governo, conjuntamente com um tesoureiro designado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 7º - Os recursos do FMIS serão depositados em contas bancárias próprias.

Art. 8º - Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

Parágrafo Único O comitê de que trata o caput deste artigo será composto por 06 (seis) membros, sendo 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

(três) indicados pelo Poder Público Municipal e 03 (três) pela Sociedade Civil Organizada.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios para realização de investimentos sociais.

Art. 10º - Fica aprovado o orçamento do FMIS no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), para o exercício financeiro de 2000, conforme anexos.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOÃO CLOVIS CRIVELLI.  
Prefeito Municipal.

LEI MUN 119 2000 FMIS  
C:\Backup HD antigo\LEI MUN 119 2000 FMIS.doc